



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2782 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Ementa: "Acresce parágrafo único ao artigo 241 da Lei Orgânica Municipal de Barra do Piraí, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 241 da Lei Orgânica Municipal de Barra do Piraí, nos seguintes termos:

**"Art. 241** – São isentos de impostos municipais os imóveis residenciais, até 120 (cento e vinte)m<sup>2</sup>, que sirvam de moradia exclusiva de seus proprietários desde que tenham mais de 65 anos e renda inferior a 03 (três) salários mínimos. (Redação da Emenda Modificativa nº 001/2015, de 24 de agosto de 2015.

**Parágrafo Único:** A isenção prevista no caput não poderá, em nenhuma hipótese, beneficiar aquele que for proprietário de mais de um imóvel, independentemente de tal imóvel ser residencial, comercial ou rural.

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais artigos da lei referenciada.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.



**MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Mensagem nº 035/GP/2016

Emenda Modificativa nº 005/2016 a Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí

Autor: Executivo Municipal